



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.698, DE 2024** **(Do Sr. Felipe Carreras)**

Dispõe sobre a aplicação de medidas punitivas a instituições de ensino que não adotem políticas eficazes de combate ao uso de celulares em sala de aula e cria atribuições ao Poder Público para a prevenção e tratamento da nomofobia.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024**  
**(do Sr. Felipe Carreras)**

Dispõe sobre a aplicação de medidas punitivas a instituições de ensino que não adotem políticas eficazes de combate ao uso de celulares em sala de aula e cria atribuições ao Poder Público para a prevenção e tratamento da nomofobia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de ensino, públicas e privadas, de implementar políticas para prevenir e combater o uso inadequado de dispositivos eletrônicos, como celulares, durante as aulas, e sobre as medidas a serem adotadas pelo Poder Público para a prevenção e tratamento da nomofobia.

Art. 2º As instituições de ensino deverão adotar mecanismos para proibir e controlar o uso de celulares e dispositivos eletrônicos em sala de aula, com as seguintes diretrizes:

I – Definição de regras claras sobre o uso permitido de dispositivos eletrônicos, com a devida comunicação a estudantes, pais e responsáveis;

II – Adoção de métodos de controle, como a exigência de que os celulares sejam desligados ou mantidos em locais apropriados durante o horário de aula;

III – Implementação de campanhas educativas dentro da instituição, orientando os alunos sobre os malefícios do uso excessivo de dispositivos eletrônicos e a importância da concentração no ambiente escolar.

Art. 3º O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará a instituição de ensino às seguintes penalidades:

I – Advertência formal na primeira ocorrência;

II – Multa, em caso de reincidência, de valor entre R\$ 5.000,00 e R\$ 50.000,00, a depender da gravidade e da frequência da infração;

III - Perda de incentivos fiscais e/ou verbas de programas governamentais educacionais.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV – Em caso de continuidade da negligência, a instituição poderá ser submetida a outras penalidades, como suspensão temporária de funcionamento, conforme regulamentação a ser definida.

Art. 4º O Poder Público, por meio dos Ministérios da Educação e da Saúde, adotará as seguintes medidas para prevenir e combater a nomofobia:

I – Desenvolvimento de programas de conscientização e campanhas sobre o uso saudável de tecnologia, com foco nas escolas e centros de ensino;

II – Criação de serviços de apoio psicológico especializados no tratamento de transtornos associados ao uso excessivo de tecnologia, especialmente em crianças e adolescentes;

III – Inserção de conteúdos sobre saúde mental e o uso consciente de dispositivos eletrônicos nos currículos escolares, em parceria com as Secretarias de Educação.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta lei será de responsabilidade dos órgãos municipais e estaduais de educação, que deverão realizar inspeções periódicas nas instituições de ensino e aplicar as sanções cabíveis.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O uso excessivo de celulares em sala de aula é um problema crescente que afeta o desempenho acadêmico e a saúde mental dos estudantes. Além de distrair os alunos, o uso constante de dispositivos eletrônicos pode contribuir para o desenvolvimento de transtornos como a nomofobia (medo irracional de ficar sem o celular), especialmente entre os jovens.

Segundo pesquisa realizada pela Universidade McGill de Montreal, Canadá, em parceria com a plataforma de descontos online





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cupom Valido, o Brasil é o 4º país do mundo com mais viciados em celulares, ficando atrás apenas de Malásia, Arábia Saudita e China<sup>1</sup>.

Vale destacar também que esse uso indiscriminado não apenas compromete o rendimento escolar, mas também prejudica a interação social entre os estudantes. Estudos apontam que a presença constante de dispositivos eletrônicos dificulta a comunicação direta, o desenvolvimento de habilidades interpessoais e a formação de vínculos sociais essenciais para a vida em comunidade.

Crianças e adolescentes que utilizam dispositivos eletrônicos sem supervisão constante estão expostos a conteúdos inapropriados, cyberbullying e outros riscos digitais. Impor controle rigoroso sobre o uso de celulares em sala de aula estimula a conscientização sobre o uso seguro e responsável da tecnologia e protege os estudantes desses perigos, além de fortalecer a educação digital, preparando-os para lidar com o mundo digital de forma equilibrada e segura.

Com a presente proposta buscamos estabelecer controle rigoroso sobre o uso de celulares no ambiente escolar, além de atribuir ao poder público a responsabilidade de conscientizar a população e oferecer tratamento para a nomofobia, garantindo assim a saúde mental e o bem-estar dos estudantes.

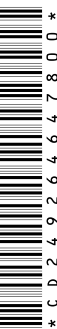
Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em            de 2024.

**Deputado Federal FELIPE CARRERAS**

**PSB/PE**

<sup>1</sup> <https://www.tudocelular.com/seguranca/noticias/n215270/nomofobia-brasil-4-mais-viciados-celulares.html>



**FIM DO DOCUMENTO**